



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 1.242-COPP/UFMS, DE 19 DE MAIO DE 2026.

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Materiais do Instituto de Física.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, *caput*, inciso IV, do Regimento Geral da UFMS, aprovado pela Resolução nº 137, Coun., de 29 de outubro de 2021, e considerando o contido no Processo nº 23104.029133/2025-61, resolve, *ad referendum*:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Materiais, do Instituto de Física, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 812, de 24 de abril de 2024.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2026.

BEATRIZ LIMA DE PAULA SILVA

ANEXO – REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DOS MATERIAIS - INFI

(Resolução nº 1.242, Copp/UFMS, de 19 de maio de 2026.)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os Cursos de Mestrado e Doutorado em Ciência dos Materiais estão dispostos no Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Materiais e são regidos pelo Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, estabelecido pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação em seus aspectos gerais, e por este Regulamento, em seus aspectos específicos.

CAPÍTULO II



DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º São objetivos estratégicos do Programa:

I - formar profissionais, docentes e pesquisadores com sólida base científica e preparados para desempenhar um papel social relevante na academia e no setor produtivo, aptos a atuar em ensino, pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação em Ciência dos Materiais e áreas afins;

II - capacitar os egressos a atuarem em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação em Ciência dos Materiais, aplicando o conhecimento de forma crítica e criativa para solucionar desafios científicos e tecnológicos, com ênfase nas demandas regionais e globais;

III - contribuir para a fixação de pesquisadores na região Centro-Oeste do Brasil, considerando as especificidades e demandas regionais, de modo a fortalecer a capacidade científica e tecnológica local;

IV - estimular colaborações entre diversas disciplinas, como Química, Física, Engenharias, Geociências, Medicina, Odontologia, Biologia, Farmácia, entre outras, abrindo novas fronteiras para a pesquisa e expansão do conhecimento; e

V - fomentar a produção de conhecimento, a inovação e o desenvolvimento de novas tecnologias e materiais, com impacto científico, econômico e social nas áreas de saúde, energia, meio ambiente e agronegócio.

Art. 3º O perfil do egresso caracteriza-se pelas capacidades de:

I - compreender e articular os fundamentos teóricos, experimentais e tecnológicos da Ciência dos Materiais, aplicando-os na investigação e solução de problemas científicos e tecnológicos de caráter multidisciplinar;

II - planejar, conduzir e interpretar experimentos e análises de materiais, utilizando metodologias avançadas e ferramentas modernas de caracterização, modelagem e simulação;

III - desenvolver e aplicar pesquisa científica e tecnológica original e inovadora, contribuindo para o avanço do conhecimento e para a consolidação da capacidade científica e produtiva em nível regional, nacional e internacional;

IV - atuar em ensino, pesquisa, inovação e desenvolvimento tecnológico com ética, responsabilidade social e compromisso com o desenvolvimento sustentável;

V - identificar, propor e implementar soluções criativas para desafios científicos e tecnológicos, transformando conhecimento em produtos, processos ou serviços de impacto econômico e social;

VI - comunicar-se com clareza e precisão em linguagem técnica e científica, disseminando o conhecimento em meios acadêmicos, empresariais e sociais;

VII - liderar ou colaborar em equipes interdisciplinares de pesquisa, desenvolvimento e inovação, contribuindo para a formação de novos profissionais e o fortalecimento da produção científica e tecnológica;

VIII - estabelecer e fortalecer interações com diferentes setores da sociedade e do setor produtivo, promovendo a transferência de conhecimento e tecnologia; e

IX - integrar-se a redes de cooperação científica nacionais e internacionais, ampliando as fronteiras da pesquisa e consolidando o reconhecimento do Programa e de seus egressos pela excelência de sua atuação.

Art. 4º Os Cursos funcionam na modalidade presencial.

§1º Conforme disponibilidade do Corpo Docente e demanda dos estudantes, os Cursos poderão oferecer disciplinas em formato condensado, em período noturno ou aos sábados.

§2º Poderão ser adotados processos híbridos de ensino e aprendizagem, desde que estejam em conformidade com as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

Art. 5º O prazo para a conclusão dos Cursos obedece ao estabelecido no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 6º O Corpo Docente do Programa é constituído por professores, pesquisadores ou profissionais da UFMS ou de outras instituições, classificados nas categorias Permanente, Colaborador e Visitante, conforme definição da Capes para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 7º A distribuição de estudantes por orientador deverá seguir as normas da Capes e observar os seguintes aspectos:

- I - a manifestação de concordância do professor orientador pretendido;
- II - a afinidade entre a área de atuação do orientador, o objeto de estudo e o projeto de pesquisa proposto pelo estudante; e
- III - o equilíbrio na quantidade de orientações em andamento entre os orientadores do Programa.

§1º Caberá ao Colegiado de Curso, ouvida a Comissão de Seleção, designar o Orientador.

§2º A mudança de Orientador ou Coorientador deverá ser solicitada, por requerimento do Orientador ou do estudante, ao Colegiado de Curso, com ciência de ambos, acompanhado de justificativa do requerente, cabendo exclusivamente ao Colegiado de Curso avaliar a solicitação.

Art. 8º Nos casos em que os critérios do art. 7 não sejam suficientes, o Colegiado de Curso poderá deliberar sobre a indicação considerando, sequencialmente, os seguintes critérios:

- I - o menor número de orientandos;
- II - a maior produção científica qualificada com seus estudantes como coautores, conforme recomendações do documento de área vigente, e condizentes com seu número de orientados e orientandos; e

III - o menor número de Cursos de Pós-Graduação em que o Orientador pretendido está credenciado.

Art. 9º Quando da designação de Orientadores, o Colegiado de Curso deverá observar se os professores:

I - encontram-se devidamente credenciados, vinculados ao menos a uma Linha de Pesquisa dos Cursos e pertençam a Grupo de Pesquisa cadastrado no diretório do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;

II - coordenam projeto de pesquisa individual ou participam como membro pesquisador de projeto institucional devidamente cadastrado na Plataforma Sucupira, que se relaciona aos objetivos e aos referenciais teórico-metodológicos da Linha de Pesquisa à qual se vinculam;

III - possuem produção científica qualificada satisfatória com seus estudantes como coautores, conforme recomendações do documento de área vigente, e condizentes com seu número de orientados e orientandos;

IV - apresentam experiência prévia em orientação de iniciação científica, trabalhos de conclusão de curso ou atividades equivalentes, no caso de designação a nível de mestrado, e orientação de pelo menos uma dissertação de mestrado concluída, no caso de designação a nível de doutorado;

V - atendem ao limite máximo de duas orientações simultâneas para docentes permanentes que não apresentem produção, artigo científico qualificado ou patente com estudante nos últimos três anos.

Art. 10. O Orientador poderá submeter à aprovação do Colegiado de Curso o requerimento de participação de pesquisadores-doutores vinculados ou não ao Programa na condição de Coorientadores.

CAPÍTULO IV

DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 11. Para os fins previstos neste Regulamento, entende-se por:

I - credenciamento: processo de entrada de um professor no Corpo Docente do Programa; e

II - descredenciamento: processo de saída de um professor do Corpo Docente do Programa.

Parágrafo único. A mudança de categoria de professores já credenciados no Programa, de colaborador para permanente ou vice-versa, terá critérios definidos pelo Colegiado de Curso, com anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - Propp.

Art. 12. O credenciamento de docentes permanentes e colaboradores dar-se-á exclusivamente por meio de edital público.

Art. 13. São exigências mínimas para credenciamento:

I - possuir título de Doutor;

II - possuir vínculo institucional com a UFMS como servidor público, contratado ou voluntário; ou

III - possuir vínculo com outras instituições, desde que atendida uma das seguintes condições:

a) receber bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores concedida por agência de fomento federal ou estadual;

b) na condição de professor ou pesquisador aposentado, ter firmado com a UFMS termo de compromisso para atuação como docente do Programa; e

c) ser formalmente cedido, por acordo, para atuar como docente do Programa.

Art. 14. Os processos de credenciamento e de descredenciamento de professores seguem Resolução específica do Colegiado de Curso, na qual são estabelecidos critérios quantificáveis utilizados nos Editais de Credenciamento e Descredenciamento de professores, considerando as necessidades dos Cursos e o documento de área da Capes

Parágrafo único. O credenciamento de professores no Programa implica atuação nos Cursos de Mestrado e Doutorado, não sendo permitido o credenciamento restrito a apenas um dos níveis.

Art. 15. São atribuições do docente permanente:

I - ministrar ao menos uma disciplina durante o Quadriênio de Avaliação, das constantes da estrutura curricular do Programa;

II - orientar alunos de mestrado ou doutorado;

III - orientar aluno de iniciação científica na Graduação;

IV - participar de projeto de pesquisa alinhados à pelo menos uma das linhas de pesquisa do Programa;

V - orientar na elaboração e execução dos projetos, pesquisas e publicações dos estudantes sob sua orientação;

VI - acompanhar a elaboração da Dissertação ou Tese dos estudantes sob sua orientação;

VII - comunicar ao Colegiado a aprovação e término de projetos de pesquisa aderentes às linhas de pesquisa do Programa, com ou sem fomento;

VIII - informar ao Colegiado de Curso, sempre que requisitado, sobre o desenvolvimento dos trabalhos de seus orientandos;

IX - solicitar ao Colegiado de Curso a sua substituição no trabalho de orientação em virtude de ausência prolongada, ou de outros impedimentos, detalhando as razões da solicitação;

X - informar ao Colegiado de Curso, sempre que requisitado, o número de estudantes que poderá orientar;

XI - informar ao Colegiado quando ministrar cursos, minicursos, seminários, palestras, entre outros, visando aproveitamento das atividades no âmbito do Programa;

XII - participar ativamente de ações e eventos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, promovidos pelo Programa;

XIII - zelar para que seus orientandos concluam o Curso dentro do prazo estabelecido nas Normas para Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS; e

XIV - construir e consolidar produção compatível com as exigências avaliativas da área de Materiais e da Capes

Art. 16. São atribuições do docente colaborador:

I - fornecer, sempre que requisitado, informações sobre indicadores de produção e avaliação da Capes ao Colegiado de Curso ou à Coordenação;

II - informar ao Colegiado de Curso, sempre que requisitado, o desenvolvimento dos trabalhos de seu coorientando, manifestando apreciação sobre o seu aproveitamento;

III - ofertar, conforme disponibilidade, de forma individual ou compartilhada, disciplina da estrutura curricular do Programa, na Linha de Pesquisa a que está vinculado;

IV - coorientar, conforme disponibilidade, na elaboração e execução dos projetos de pesquisas e publicações dos acadêmicos sob sua coorientação; e

V - participar, conforme disponibilidade, de ações e eventos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, promovidos pelo Programa.

Art. 17. Para professores que usufruíram de Licença Maternidade ou Adotante será considerada a produção científica, tecnológica ou artística dos dois anos anteriores ao Quadriênio de Avaliação para o cumprimento das atribuições previstas nos arts. 15 e 16 e na Resolução de Critérios para Credenciamento e Descredenciamento.

Art. 18. O professor poderá ser enquadrado em edital público para fins de descredenciamento caso não cumpra com as atribuições previstas nos arts. 15 e 16 e na Resolução de Critérios para Credenciamento e Descredenciamento.

Art. 19. Caso o professor seja descredenciado do Programa, o Colegiado de Curso deverá indicar um novo Orientador, prioritariamente da mesma Linha de Pesquisa para a continuidade dos trabalhos.

Art. 20. O número de professores colaboradores não poderá exceder a proporção de 20% (vinte por cento) do total de professores do Programa.

Parágrafo único. Deverá ser mantido um equilíbrio no número de colaboradores entre as linhas de pesquisa do Programa.

Art. 21. O descredenciamento também poderá ocorrer mediante pedido justificado do professor, dispensando a necessidade de Edital.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 22. As atividades que compõem a Estrutura Curricular do Programa estão divididas em Componentes Curriculares Disciplinares - CCD e Componentes Curriculares Não Disciplinares - CCND.

§1º Os Componentes Curriculares Disciplinares - CCD são cumpridos em disciplinas, desenvolvidas sob a forma de disciplinas obrigatórias e disciplinas optativas, conforme o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

§2º Os Componentes Curriculares Não Disciplinares são atividades desenvolvidas sob a forma de:

- I - Atividades especiais;
- II - Exame de Qualificação;
- III - Elaboração e Defesa de Dissertação;
- IV - Elaboração e Defesa de Tese;
- V - Desenvolvimento de pesquisa;
- VI - Atividades Orientadas de Ensino; e
- VI - Estágio.

§3º O Estágio é obrigatório a todos os estudantes do Programa e compreende atribuições relativas a encargos acadêmicos ou a atividades compatíveis com a área de pesquisa do estudante, ocorrendo sob a supervisão de seu Orientador, seguindo a regulamentação específica das agências financiadoras e do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 23. As Atividades Especiais serão computadas a partir da comprovação das atividades a seguir:

- I - Participação em Eventos Científicos - PEC;
- II - Pedido de Depósito de Patentes - PDP;
- III- Registro de Software- RS; e

IV - autoria de artigos científicos relacionados às linhas de pesquisa do Programa, classificados segundo o percentil, P1 a P8, indicado pela Área de Materiais da Capes.

Parágrafo único. O Número de Créditos - NC será limitado a quatro, considerando o menor número inteiro da fórmula: $NC = 2(0,5xPEC + PDP + RS + P1 + 0,9xP2 + 0,8xP3 + 0,7xP4 + 0,5xP5 + 0,3xP6 + 0,2xP7 + 0,1xP8)$.

Art. 24. O estudante deverá obter, no mínimo, dezesseis créditos para estar apto à diplomação no Curso de Mestrado, integralizados do seguinte modo:

- I - dez créditos em disciplinas obrigatórias;
- II - dois créditos em disciplinas optativas;
- III - dois créditos em Estágio Docência; e
- IV - dois créditos em:
 - a) Atividades especiais;
 - b) dois créditos em Desenvolvimento de pesquisa; ou
 - c) dois créditos em Atividades Orientadas de Ensino;

Art. 25. O estudante deverá obter, no mínimo, trinta e três créditos para estar apto à diplomação no Curso de Doutorado, distribuídos conforme a estrutura curricular, integralizados do seguinte modo:

- I - vinte e um créditos em disciplinas obrigatórias;
- II - seis créditos em disciplinas optativas;
- III - quatro créditos em Estágio Docência; e
- IV - dois créditos em:
 - a) Atividades especiais;
 - b) dois créditos em Desenvolvimento de pesquisa; ou
 - c) dois créditos em Atividades Orientadas de Ensino;

Art. 26. Poderão ser ofertadas disciplinas em períodos especiais de verão e inverno.

Art. 27. É obrigatória a comprovação de proficiência em uma língua estrangeira (inglês, espanhol ou francês):

- I - até o fim do segundo semestre do Curso, para o curso de Mestrado; e
- II - até o fim do quarto semestre do Curso, para o curso de Doutorado.

§1º A comprovação de proficiência deverá ser:

- I - por meio da apresentação de Certificado:
 - a) Duolingo English Test (DET);
 - b) *Test of English as a Foreign Language* - TOEFL; ou
 - c) emitido pelo Projeto de Extensão “Cursos de Línguas Estrangeiras” - PROGELI/UFMS; ou
- II - aprovação com conceito A em disciplina cadastrada e ministrada em inglês.

§2º Os estudantes estrangeiros não lusófonos deverão comprovar também proficiência em língua portuguesa.

CAPÍTULO VI DA ADMISSÃO

Art. 28. O ingresso em um dos Cursos será mediante aprovação do candidato em Processo Seletivo Unificado por meio de Edital da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ou via Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação - PEC-PG e demais convênios.

§1º A organização e a realização do Processo Seletivo Unificado serão de responsabilidade do Colegiado de Curso, que designará Comissão de Seleção composta de professores e técnicos que atuam no Programa.

§2º O Edital do Processo Seletivo Unificado previsto no *caput* deverá ser publicado no Boletim Oficial da UFMS, na página da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e na página do Programa de Pós-Graduação, na *internet*.

§3º O ingresso de estudantes via Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação - PEC-PG ou demais convênios será por meio de editais da Capes e demais órgãos e instituições conveniadas à UFMS.

Art. 29. A admissão de candidatos estrangeiros sem visto permanente seguirá as instruções do Edital de Seleção e obedecerá ao previsto em editais específicos dos órgãos de fomento, quando for o caso.

Parágrafo único. A revalidação do diploma estrangeiro de candidato selecionado pelo Programa de Estudante-Convênio de Pós-Graduação - PEC/PG será dispensada.

CAPÍTULO VII DA MATRÍCULA

Art. 30. As matrículas dos aprovados nos processos seletivos serão realizadas nos períodos e locais divulgados em Edital, de acordo com o Calendário Acadêmico da UFMS, conforme especificados na página do Programa.

Parágrafo único. A falta de comprovação de qualquer documento e demais requisitos exigidos para matrícula até a data indicada ou a prática de falsidade ideológica acarretarão a eliminação do candidato no respectivo processo seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pelo Programa, ainda que já tenha sido publicada a resolução de homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 31. É de responsabilidade do estudante, enquanto mantiver vínculo com a UFMS, preencher e manter atualizados seus dados pessoais, contato e endereço nos sistemas acadêmicos da UFMS.

Art. 32. Será admitida matrícula de estudante especial em disciplinas isoladas, conforme a disponibilidade do professor responsável pela disciplina.

Art. 33. Todas as disciplinas dos Cursos serão ofertadas para todos os estudantes regulares de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

Art. 34. Será admitida presença de estudante ouvinte em disciplinas isoladas dos Cursos.

Parágrafo único. Considera-se estudante ouvinte aquele autorizado diretamente pelo professor responsável da disciplina a frequentar suas aulas sem, no entanto, possuir registro de notas e faltas e qualquer tipo de direito formal com a UFMS, mas estritamente com o professor.



Art. 35. A lista de ofertas contendo as disciplinas e demais atividades nas quais os estudantes poderão se matricular será divulgada no início de cada semestre na página do Programa e no Portal da Pós-Graduação.

CAPÍTULO VIII DO DESLIGAMENTO

Art. 36. Adicionalmente às regras previstas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, será desligado o estudante que:

I - deixar de renovar a sua matrícula e não apresentar justificativa ao Colegiado de Curso em até trinta dias após a data de matrícula;

II - ultrapassar o prazo máximo para a conclusão do Curso e, deixando de apresentar, em tempo hábil, requerimento de prorrogação de prazo; ou

III - não cumprir as atividades ou as exigências nos prazos estabelecidos.

CAPÍTULO IX DOS REQUERIMENTOS

Art. 37. Os estudantes poderão encaminhar requerimentos sobre:

I - regime especial;

II - trancamento da matrícula em uma ou mais disciplinas;

III - trancamento geral de matrícula;

IV - registro de Coorientador;

V - substituição de Professor Orientador;

VI - transferência compulsória; ou

VII - demais assuntos de rotina administrativa ou que envolvam emissão de certidões, declarações e atestados.

Art. 38. O requerimento de prorrogação de prazo de conclusão do Curso deverá ser anuído pelo Orientador e encaminhado ao Colegiado de Curso com antecedência mínima de trinta dias do término dos prazos estabelecidos, desde que o estudante tenha sido aprovado no Exame de Qualificação.

Art. 39. A critério do Colegiado de Curso, poderão ser convalidados até 100% (cem por cento) dos créditos exigidos em disciplinas obtidos no Programa e em outros Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela Capes, desde que o conceito final seja igual ou superior a "B".

Art. 40. A porcentagem total de créditos em disciplinas realizadas como estudante especial não deve ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) dos créditos exigidos para diplomação.

CAPÍTULO X



DA QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA

Art. 41. O estudante deverá se qualificar, por meio da apresentação dos resultados parciais de sua pesquisa, perante Banca Examinadora, até o prazo máximo de:

- I - vinte meses para Mestrado; e
- II - quarenta e dois meses para Doutorado.

Parágrafo único. O Exame de Qualificação poderá ocorrer na modalidade remota síncrona.

Art. 42. São pré-requisitos para solicitar o Exame de Qualificação de Mestrado:

- I - apresentar documentação comprobatória de aprovação em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira; e
- II - ter cumprido, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total de créditos exigidos pelo Curso.

Art. 43. São pré-requisitos para solicitar o Exame de Qualificação de Doutorado:

- I - apresentar documentação comprobatória de aprovação em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- II - ter cumprido, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total de créditos exigidos pelo Curso; e
- III - ter ao menos um artigo científico submetido em uma revista qualificada no segundo percentil ou superior, segundo o documento de área de Materiais da Capes.

Art. 44. O Orientador encaminhará à Secretaria do Programa, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o formulário de solicitação de Exame de Qualificação, anexando o arquivo do relatório de Qualificação.

§1º A Banca Examinadora do Exame de Qualificação deverá ser composta pelo Orientador, como membro nato e que a presidirá, e por mais dois membros titulares e um suplente.

§2º Mediante propositura do Orientador, o Colegiado de Curso poderá designar membros suplentes para a composição da Banca, os quais substituirão os titulares em caso de ausência ou impedimento.

§3º A apresentação do relatório de Qualificação poderá ocorrer em sessão aberta a professores, estudantes e pesquisadores com atividades relacionadas ao Programa.

§4º A avaliação será realizada pelos membros da Banca Examinadora, com parecer e resultado:

- I - aprovação; ou
- II - reprovação.



§5º O estudante reprovado poderá realizar novo Exame de Qualificação no prazo máximo de sessenta dias após o primeiro, observados os prazos-limite para Qualificação e Defesa.

Art. 45. A Dissertação de Mestrado ou a Tese de Doutorado deverão ser apresentadas em um dos seguintes formatos:

I - monográfico, consistindo em:

- a) resumo e abstract;
- b) sumário;
- c) introdução;
- d) objetivos;
- e) revisão bibliográfica;
- f) procedimento experimental;
- g) resultados e discussão;
- h) conclusões e perspectivas;
- i) referências bibliográficas; e
- j) nomenclatura e anexos, se necessário; ou

II - *multi-artigos*, consistindo em um conjunto de, no mínimo, duas produções científicas qualificadas publicadas ou com carta de aceite, em periódico classificados como P2 ou superior, de acordo com o percentil estabelecido pelo documento de área de Materiais da Capes.;

Parágrafo único. Os artigos utilizados na Dissertação de Mestrado ou na Tese de Doutorado devem ser desenvolvidos durante o período em que o estudante estiver vinculado ao Curso e somente serão aceitos artigos para um único discente, que deverá ser o primeiro autor e o tema deverá estar relacionado a seu trabalho de pesquisa.

Art. 46. A Defesa da Dissertação de Mestrado ocorrerá perante Banca Examinadora.

§1º A constituição da Banca Examinadora de Defesa de Dissertação de Mestrado deverá ser solicitada por requerimento do Orientador ao Colegiado de Curso, devendo ser composta pelo Orientador, como membro nato e que a presidirá, e por mais dois membros titulares e dois suplentes, considerando um interno e um externo à UFMS, respectivamente, todos com título de doutor ou equivalente.

§2º Um dos membros titulares da Banca Examinadora da Defesa de Dissertação, preferencialmente, deverá ter participado do Exame de Qualificação como titular.

§3º A Defesa de Dissertação de Mestrado poderá ocorrer na modalidade remota síncrona.

§4º São requisitos para o agendamento da Defesa de Dissertação:

- I - aprovação no exame de Qualificação;
- II - cumprimento dos créditos exigidos pelo Curso na sua integralidade; e
- III - ter entregado um exemplar em formato digital em *Portable Document Format* - PDF da Dissertação na Secretaria dos Cursos com, pelo menos, vinte dias de antecedência da data requerida para a apresentação do trabalho final.

Art. 47. A Defesa da Tese de Doutorado ocorrerá perante Banca Examinadora.

§1º A constituição da Banca Examinadora de Defesa da Tese de Doutorado deverá ser solicitada por requerimento do Orientador ao Colegiado de Curso, devendo ser composta pelo Orientador, como membro nato e que a presidirá, e por mais quatro outros membros titulares e dois suplentes, satisfazendo os critérios:

- I - pelo menos um membro titular credenciado ao Programa;
- II - pelo menos dois membros titulares externos ao Programa, e, dentre esses, ao menos um externo à UFMS; e
- III - entre os membros suplentes, um deverá ser interno e outro externo à UFMS; e
- IV - pelo menos um dos membros titulares externos deverá ser:
 - a) bolsista em Produtividade em Pesquisa - PQ ou Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora - DT do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq ou da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul - Fundect/CNPq; ou
 - b) ter publicado pelo menos seis artigos científicos com estrato igual ou superior a P2 na área de Materiais.

§2º Um dos membros titulares da Banca Examinadora da Defesa de Tese, preferencialmente, deverá ter participado do Exame de Qualificação como titular.

§3º A Defesa de Tese de Doutorado poderá ocorrer na modalidade remota síncrona.

§4º São requisitos para o agendamento da Defesa de Tese:

- I - aprovação no exame de Qualificação;
- II - cumprimento dos créditos exigidos pelo Curso na sua integralidade;
- III - ter entregado um exemplar em formato digital em *Portable Document Format* - PDF da Tese na Secretaria dos Cursos com, pelo menos, vinte dias de antecedência da data requerida para a apresentação do trabalho final; e
- IV - possuir publicação, ou carta de aceite, de artigo científico como primeiro autor em revista qualificada com estrato igual ou superior a P2 na área de Materiais da Capes, sobre o tema tratado na Tese.

Art. 48. A composição das bancas examinadoras do Exame de Qualificação ou de Defesa de Dissertação ou de Tese deverá prezar pelo compromisso com a promoção da igualdade de gênero.

Parágrafo único. Não poderão compor as bancas examinadoras mencionadas no *caput*:

I - cônjuge ou companheiro do Orientador ou do estudante, mesmo que divorciado ou separado judicialmente;

II - ascendente ou descendente do Orientador ou do estudante, até terceiro grau, ou colateral até o quarto grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção; e

III - professor na condição de Coorientador do estudante.

Art. 49. As sessões de Defesas de Dissertação ou de Tese obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - abertura dos trabalhos;

II - o estudante será informado que terá entre quarenta e cinquenta minutos para realizar sua apresentação oral da Dissertação ou Tese;

III - concessão da palavra ao estudante;

IV - o estudante será arguido pela Banca Examinadora imediatamente após a apresentação oral de sua Dissertação ou Tese;

V - o tempo de arguição será de até trinta minutos por membro avaliador;

VI - após a arguição, a Banca Examinadora se reunirá em sessão fechada para emitir o parecer da avaliação do trabalho final;

VII - registro das considerações em ata;

VIII - retorno à sessão pública para as considerações do presidente da Banca Examinadora; e

IX - leitura da ata e encerramento dos trabalhos.

§1º A avaliação do trabalho final deverá ser feita pelos membros da Banca Examinadora e resultará em uma das seguintes decisões:

I - aprovação;

II - aprovação com revisão; ou

III - reprovação.

§2º No caso de aprovação, a homologação fica condicionada ao depósito do trabalho definitivo, no prazo de trinta dias.

§3º A Ata Circunstanciada da Defesa da Dissertação ou da Tese será lavrada pela Secretaria do Programa e deverá ser assinada pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 50. Após a entrega da versão definitiva da Dissertação ou Tese, o estudante fará jus ao título de Mestre ou Doutor em Ciência dos Materiais.

CAPÍTULO XI

DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 51. As Bolsas de Estudo de órgãos de fomento que forem destinadas ao curso serão distribuídas aos estudantes regulares pela Comissão de Bolsas, considerando critérios previstos em Resolução específica.

Art. 52. O Colegiado de Curso exercerá a função da Comissão de Bolsas.

Art. 53. São atribuições da Comissão de Bolsas:

I - distribuir as bolsas conforme os critérios estabelecidos pelo Colegiado de Curso;

II - zelar pelo bom desempenho acadêmico dos estudantes bolsistas;

III - prospectar novas agências de fomento; e

IV - analisar e dirimir demais questões relacionadas à concessão, manutenção e gestão das bolsas de estudo no Programa.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, no âmbito de sua competência.

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Lima de Paula Silva, Presidente de Conselho**, em 20/05/2026, às 09:43, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6422705** e o código CRC **82E62387**.

CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

